



FFTL 11A1U1E1

Edição 2021

FFTL"

Unidade no Desenvolve

Filiada na Federação Internacional de Futebol



FFTL[®]

Unidade no Desenvolve

Affiliated to the Fédération International de Football Association



ESTATUTOS DO FFTL

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Capítulo	Página
Definições	2
I. Disposições gerais	3
II. Filiação	6
III. Presidente honorário e membro honorário	11
IV. Organização	12
A. Congresso	13
B. Comité Executivo	18
C. Presidente	20
D. Secretariado-Geral	21
E. Comités	22
F. Organismos de licenciamento de clubes	24
G. Comités independentes	25
V. Finanças	29
VI. Concursos e direitos em concursos e eventos	30
VII. Jogos e competições internacionais	31
VIII. Disposições finais	32
Ordem de Trabalhos do Congresso da Federação Futebol de Timor-Leste	33
Questionário para os controlos de integridade	38

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo indicados designam o seguinte:

1. **FFTL**: Federação Futebol de Timor-Leste.
2. **FIFA**: Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol).
3. **AFC**: Confederação Asiática de Futebol.
4. **AFF**: Federação de Futebol da ASEAN.
5. **Associação**: uma associação de futebol reconhecida como tal pela FIFA e pela respectiva confederação.
6. **Liga**: uma organização subordinada a uma Associação
7. **Associação regional**: uma organização subordinada a uma associação.
8. **Confederação**: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA e pertencentes ao mesmo continente (ou área geográfica semelhante).
9. **Clube**: um membro de uma associação (que é membro da FIFA e da confederação relevante) ou um membro de uma liga reconhecida por uma associação que inscreve pelo menos uma equipa numa competição.
10. **Funcionários**: todos os membros da direção, membros de comissões, treinadores, árbitros e assistentes, bem como outras pessoas responsáveis por questões técnicas, médicas e administrativas da FIFA, de uma Confederação, Associação, Liga ou Clube.
11. **Jogador**: um jogador de futebol registado numa associação.
12. **Congresso**: o órgão supremo e legislativo da FFFL.
13. **Comité Executivo**: O órgão executivo da FFFL.
14. **Membro**: uma pessoa colectiva que tenha sido admitida como membro da FFFL pelo Congresso.
15. **Futebol de Associação**: o jogo controlado pela FIFA e organizado pela FIFA, pelas confederações e/ou pelas associações em conformidade com as Regras do Jogo.
16. **Leis do Jogo**: as leis da associação de futebol emitidas pela IFAB de acordo com os regulamentos relevantes disposições dos Estatutos da FIFA.
17. **IFAB**: International Football Association Board.
18. **Tribunal ordinário**: tribunal estatal que julga os litígios públicos e privados.
19. **CAS (TAS)**: Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) em Lausana (Suíça).

NB: As referências a pessoas singulares incluem ambos os géneros. O caso singular aplica-se ao plural e vice-versa

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Denominação , sede e forma jurídica

1. A FFTL é uma organização privada de natureza associativa, em conformidade com a legislação da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) e registada em Dili. É constituída por tempo indeterminado.
2. A sede situa-se na capital de Timor-Leste, Díli, na Av. Nu Laran Nú. 4, Bairro Formosa (GRICENFOR) Dili, Timor-Leste.
3. A FFTL é membro da FIFA, da AFC e da AFF.
4. A bandeira da FFTL tem uma forma redonda, com as costas assentes em verde e azul, com uma bola de futebol e as cores da bandeira nacional de Timor-Leste no meio.
5. O emblema da FFTL é desenhado como a bandeira que inclui o nome da FFTL
6. O logótipo da FFTL é Federação Futebol de Timor-Leste.
7. A abreviatura da Federação Futebol de Timor-Leste é FFTL
8. A bandeira, o emblema, o logótipo e a abreviatura estão legalmente registados no Ministério da Justiça de Timor-Leste e no Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 2.o Objectivos Objectivos

Os objectivos do FFTL são:

1. Melhorar constantemente o jogo de futebol e promovê-lo, regulá-lo e controlá-lo em todo o território da FFTL à luz do fair play e dos seus valores unificadores, educativos, culturais e humanitários, nomeadamente através de programas de juventude e desenvolvimento;
2. organizar competições de futebol de associação, futsal e futebol de praia a nível nacional, definindo com precisão, conforme necessário, as áreas de autoridade concedidas às várias ligas que o compõem;
3. Elaborar regulamentos e disposições e assegurar a sua aplicação;
4. para proteger os interesses dos seus membros;
5. Respeitar e prevenir qualquer infração aos Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da AFC e da FFTL, bem como às Leis do Jogo, de modo a garantir que estas também são respeitadas pelos seus membros;
6. promover a integridade, a ética e o fair play com o objetivo de prevenir todos os métodos ou práticas, como a corrupção, a dopagem ou a manipulação de jogos, que possam pôr em causa a integridade dos jogos, das competições, dos jogadores, dos dirigentes e dos membros ou dar origem a abusos no futebol de associação, no futsal e no futebol de praia;
7. promover e reforçar os princípios e práticas de boa governação a nível nacional e incentivar os seus membros a adoptarem os seus próprios princípios de boa governação;
8. promover o futebol feminino, incluindo o seu desenvolvimento, e fomentar a plena inclusão das mulheres em todos os tipos de futebol e a todos os níveis, incluindo em funções técnicas e de governação;
9. controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol, sob qualquer forma, disputados em todo o território de Timor-Leste;
10. controlar e supervisionar o futebol de associação, o futsal e o futebol de praia a nível nacional e controlar e supervisionar todas as formas de jogos internacionais de futebol disputados em todo o território de Timor-Leste, de acordo com os Estatutos e regulamentos relevantes da FIFA e da AFC
11. gerir as relações desportivas internacionais relacionadas com o futebol de associação em todas as suas formas;
12. acolher competições a nível internacional e a outros níveis.

Artigo 3.º Direitos do

Homem

A FFTL compromete-se a respeitar todos os direitos humanos internacionalmente organizados e esforça-se por promover a proteção desses direitos.

Artigo 4.º Não discriminação e igualdade

A discriminação de qualquer tipo contra um país, uma pessoa singular ou um grupo de pessoas em razão da raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, sexo, deficiência, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, riqueza, nascimento ou qualquer outro estatuto, orientação sexual ou qualquer outro motivo é estritamente proibida e punível com suspensão ou expulsão e/ou outras medidas disciplinares.

Artigo 5.º Neutralidade e independência institucional

1. O FFTL é neutro em matéria de política e religião.
2. Os membros da FFTL são igualmente neutros em matéria política e religiosa e asseguram a neutralidade dos seus próprios membros.
3. A FFTL mantém-se independente e evita qualquer forma de interferência política indevida. A FFTL gere os seus assuntos de forma independente e assegura que os seus próprios assuntos não sejam influenciados por terceiros.

Artigo 6.º Promoção das relações de amizade

1. A FFTL deve promover relações de amizade entre os seus Membros, Clubes, Oficiais e Jogadores e na sociedade para objectivos humanitários.
2. A FFTL disponibilizará os meios institucionais necessários para resolver qualquer conflito interno que possa surgir entre Membros, Clubes, Oficiais e Jogadores.

Artigo 7 Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas ao seu registo são regulados pelo Comité Executivo da FFTL, de acordo com o Regulamento do Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA em vigor.
2. Os jogadores devem ser registados de acordo com os regulamentos da FFTL.

Artigo 8.º Regras do jogo

1. A FFTL e cada um dos seus Membros devem jogar futebol de associação em conformidade com as Leis do Jogo emitidas pela IFAB. Apenas a IFAB pode estabelecer e alterar as Leis do Jogo.
2. A FFTL e cada um dos seus membros devem jogar futsal e futebol de praia de acordo com as Leis do Jogo de Futsal e as Leis do Jogo de Futebol de Praia emitidas pela FIFA. Somente a FIFA pode estabelecer e alterar as Regras do Jogo de Futsal e Futebol de Praia.

Artigo 9.º Conduta dos organismos, funcionários e outros

1. Todos os órgãos e funcionários da FFTL devem respeitar os Estatutos, regulamentos, directivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da AFC e da FFTL nas suas actividades.
2. Todas as pessoas e organizações envolvidas no jogo de futebol de associação, futsal e futebol de praia no território da FFTL são obrigadas a observar os Estatutos e regulamentos da FIFA, da AFC, da FFTL e quaisquer outros estatutos relevantes, bem como os princípios de fair play, lealdade, integridade e desportivismo.

Artigo 10º Línguas

oficiais

1. As línguas oficiais da FFTL são o tétum, o português e o inglês. Os documentos e textos oficiais são redigidos nestas línguas. Em caso de divergência entre as interpretações de textos em diferentes línguas, o texto redigido em português será considerado autoritário.
2. As línguas oficiais do Congresso serão o tétum, o português e o inglês.

II. MEMBERSHIP

Artigo 11º Admissão, suspensão e expulsão

- 1 O Congresso decide sobre a admissão, a suspensão ou a expulsão de um deputado.
- 2 A admissão pode ser concedida se o candidato preencher os requisitos da FFTL, de acordo com os presentes Estatutos.
- 3 A qualidade de membro termina por demissão ou expulsão. A perda da qualidade de membro não liberta o membro das suas obrigações financeiras para com a FFTL ou para com os outros membros da FFTL, mas implica a anulação de todos os direitos em relação à FFTL.
- 4 O FFTL assegura a representação de todos os intervenientes relevantes no seu Congresso. Os interesses do futebol feminino também devem estar adequadamente representados no Congresso.

Artigo 12.o Membros

Os membros da FFTL são:

- a) As 14 Associações de Municípios:
 - 1) As associações municipais de Aileu;
 - 2) As Associações Municipais de Ainaro;
 - 3) As Associações de Municípios de Baucau;
 - 4) As Associações Municipais de Bobonaro;
 - 5) As Associações de Municípios de Covalima;
 - 6) As Associações de Municípios de Dili Leste;
 - 7) As Associações de Municípios de Dili Oeste;
 - 8) As Associações de Municípios de Ermera;
 - 9) As Associações de Municípios de Liquiça;
 - 10) As Associações Municipais de Lospalos;
 - 11) As Associações Municipais de Manatuto;
 - 12) As associações municipais de Manufahi;
 - 13) As Associações de Municípios de Oecusse;
 - 14) As Associações de Municípios de Viqueque.
- b) A Primeira Liga;
- c) A Segunda Liga;
- d) Associação de árbitros (Associação Arbitragem de Timor-Leste);
- e) Associação de treinadores de Timor-Leste;
- f) Associação de futebol feminino;
- g) Associação de jovens jogadores;
- h) Associação de futsal.

Artigo 13.º Admissão

1. Qualquer pessoa colectiva que pretenda tornar-se membro da FFTL deve dirigir-se por escrito ao secretariado geral da FFTL.
2. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Uma cópia dos seus estatutos ou documento constitucional legalmente válido e, se aplicável, dos regulamentos
 - b) Uma declaração de que respeitará sempre os Estatutos, regulamentos e decisões da FFTL, da FIFA e da AFC e assegurará que estes são igualmente respeitados pelos seus próprios membros, clubes, funcionários e jogadores;
 - c) Uma declaração de que cumprirá as Regras do Jogo em vigor, tal como estabelecidas pela IFAB, bem como as Regras do Jogo de Futsal e as Regras do Jogo de Futebol de Praia, tal como estabelecidas pela FIFA
 - d) Declaração de que submeterá em última instância (isto é, depois de esgotadas todas as vias internas da FFTL) qualquer litígio de dimensão nacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FFTL apenas a um tribunal arbitral independente e devidamente constituído, que resolverá definitivamente o litígio com exclusão de qualquer tribunal ordinário, salvo proibição expressa da legislação em vigor em Timor-Leste;
 - e) Uma declaração segundo a qual qualquer litígio de dimensão internacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA ou da AFC só pode ser apresentado em última instância ao TAS, tal como especificado nos Estatutos da FIFA e da AFC;
 - f) Uma declaração em que reconhece a jurisdição do TAS, tal como especificado nos Estatutos da FIFA e da AFC, e as suas decisões;
 - g) Uma declaração que esteja localizada e legalmente registada no território de Timor-Leste;
 - h) Uma declaração de que disputará todos os jogos oficiais em casa no território de Timor-Leste;
 - i) Uma declaração segundo a qual a composição jurídica do candidato garante que este pode tomar decisões independentemente de qualquer entidade externa;
 - j) Uma declaração segundo a qual os membros dos seus próprios órgãos foram eleitos ou nomeados na sequência de um processo que garante a total independência da eleição ou nomeação;
 - k) Uma lista de funcionários, especificando aqueles que são signatários autorizados com o direito de celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;
 - l) Uma declaração em que se compromete a organizar ou participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FFTL;
 - m) Uma cópia da ata do seu último congresso ou reunião estatutária;
 - n) se aplicável, uma declaração em que se compromete a organizar ou participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FFTL

Artigo 14º Pedido e procedimento de candidatura

1. O processo de admissão é regulado por um regulamento especial aprovado pela Comissão Executiva da FFTL
2. O Comité Executivo solicitará ao Congresso que admita ou não um candidato. O candidato pode apresentar ao Congresso as razões do seu pedido.
3. O novo membro adquire direitos e deveres de membro a partir do momento da sua admissão. Os seus delegados são elegíveis para votar e ser eleitos com efeito imediato.

Artigo 15º Direitos dos deputados Direitos dos deputados

1. Os membros da FFTL têm os seguintes direitos:
 - a) participar no Congresso da FFTL, receber antecipadamente a sua ordem de trabalhos, ser convocado para o Congresso dentro do prazo estabelecido, exercer os seus direitos de participação nos debates e discussões e exercer o seu direito de voto;
 - b) elaborar propostas a incluir na ordem de trabalhos do Congresso;
 - c) indicar candidatos para todos os órgãos relevantes da FFTL a serem eleitos ou nomeados;
 - d) ser informado dos assuntos da FFTL através dos órgãos oficiais da FFTL;
 - e) participar em competições [se aplicável] e/ou outras actividades desportivas organizadas pela FFTL;
 - f) exercer todos os outros direitos decorrentes dos Estatutos e regulamentos da FFTL.
2. O exercício destes direitos está sujeito a outras disposições dos presentes Estatutos e aos regulamentos aplicáveis da FFTL.

Artigo 16.o Obrigações dos deputados

1. Os membros da FFTL têm as seguintes obrigações:
 - a) respeitar sempre os Estatutos, os regulamentos, as directivas e as decisões da FIFA, da AFC e da FFTL e garantir que estes são igualmente respeitados pelos seus membros;
 - b) assegurar a eleição dos seus órgãos de decisão, pelo menos de quatro em quatro (4) anos
 - c) participar em competições [se aplicável] e outras actividades desportivas organizadas pela FFTL;
 - d) para pagar as suas quotizações;
 - e) respeitar as leis do jogo estabelecidas pela IFAB e garantir que estas sejam igualmente respeitadas pelos seus membros através de uma disposição estatutária;
 - f) adotar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio de dimensão nacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FFTL só pode ser submetido em última instância ao CAS, que resolverá definitivamente o litígio com exclusão de qualquer tribunal ordinário, salvo proibição expressa da legislação em vigor em Timor-Leste;
 - g) adotar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio de dimensão internacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA ou da AFC só pode ser apresentado em última instância ao TAS, tal como especificado nos Estatutos da FIFA e da AFC;
 - h) gerir os seus assuntos de forma independente e assegurar que os seus próprios assuntos não sejam influenciados por terceiros, em conformidade com o artigo 20. 20 dos presentes Estatutos;
 - i) assegurar que os seus órgãos sejam eleitos ou nomeados de acordo com um procedimento que garanta a total independência da eleição ou nomeação;
 - j) Comunicar à FFTL qualquer alteração dos seus Estatutos e regulamentos, bem como a lista dos seus Funcionários ou pessoas que são signatários autorizados com o direito de celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;
 - k) não manter quaisquer relações de carácter desportivo com entidades não reconhecidas ou com membros que tenham sido suspensos ou expulsos;
 - l) respeitar os princípios de lealdade, integridade e bom comportamento desportivo como expressão de fair play através de uma disposição legal;
 - m) respeitar os elementos obrigatórios especificados no n.º 2 do artigo 13. 2 dos presentes Estatutos durante o período da sua filiação;
 - n) administrar um registo de membros que deve ser regularmente atualizado;

- o) ratificar estatutos que estejam em conformidade com os requisitos dos Estatutos da FFTL
 - p) cumprir integralmente todos os outros deveres decorrentes dos Estatutos e outros regulamentos da FIFA, da AFC e da FFTL.
2. A violação das obrigações acima mencionadas por qualquer membro pode levar a sanções previstas nos presentes Estatutos.
 3. A violação das obrigações acima mencionadas por qualquer membro pode levar a sanções previstas nos presentes Estatutos.
 4. A violação do par. 1 h) supra pode igualmente dar origem a sanções, mesmo que a influência de terceiros não seja imputável ao Membro em causa. Cada membro da FFTL é responsável perante esta por todos os actos dos membros dos seus órgãos causados por negligência grave ou dolo.

Artigo 17.o Suspensões

1. O Congresso é responsável pela suspensão de um Membro. No entanto, o Comité Executivo pode suspender temporariamente, com efeitos imediatos, um membro que viole de forma grave e repetida as suas obrigações enquanto membro. A suspensão durará até ao Congresso seguinte, a menos que o Comité Executivo a tenha entretanto levantado.
2. Para que uma suspensão seja válida, é necessária a presença de uma maioria (mais de 50%) dos delegados que representam os deputados com direito de voto. A suspensão de um deputado pelo Congresso deve ser confirmada no Congresso seguinte por três quartos (3/4) dos votos válidos expressos. Se não for confirmada, a suspensão é automaticamente levantada.
3. Um deputado suspenso perderá os seus direitos de membro. Os outros deputados não podem estabelecer contactos desportivos com um deputado suspenso. O Comité Disciplinar e de Ética pode impor outras sanções.
4. Os membros que não participarem nas actividades desportivas da FFTL durante dois (2) anos consecutivos serão suspensos de votar no Congresso e os seus representantes não serão eleitos ou nomeados até que tenham cumprido as suas obrigações a este respeito.

Artigo 18.o Expulsões

1. O Congresso pode expulsar um deputado se:
 - a) não cumprir as suas obrigações financeiras para com a FFTL;
 - b) viola gravemente os estatutos, os regulamentos e as directivas da FIFA, da AFC e da FFTL;
2. Para que a expulsão seja válida, é necessária a presença da maioria (mais de 50%) dos deputados com direito de voto no Congresso e a moção de expulsão deve ser adoptada por uma maioria de três quartos (3/4) dos votos válidos expressos.

Artigo 19.o Demissões

1. Um membro pode demitir-se da FFTL com efeitos a partir do fim do ano civil (31 de dezembro). A notificação da demissão deve chegar ao secretariado geral o mais tardar 6 meses antes do fim do ano civil.
2. A renúncia não é válida enquanto o Membro que deseja renunciar não tiver cumprido as suas obrigações financeiras para com a FFTL e os outros Membros da FFTL.

Artigo 20º Independência dos membros e dos seus órgãos

1. Cada membro deve gerir os seus assuntos de forma independente e sem qualquer influência indevida de terceiros.
2. Os órgãos dos deputados são eleitos ou designados. Os estatutos dos deputados prevêem um processo democrático que garanta a total independência da eleição ou nomeação.
3. Os órgãos dos membros que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no par. 2 supra, mesmo a título provisório, não serão reconhecidos pela FFTL.
4. As decisões tomadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou designados em conformidade com o n.º 2 não são reconhecidas pela FFTL.

Artigo 21º Estatuto dos clubes, ligas, associações de municípios e outros grupos de clubes

1. Os clubes, ligas, associações de municípios ou quaisquer outros agrupamentos de clubes filiados na FFTL ficam subordinados e são reconhecidos pela FFTL. Só pode existir uma liga nacional de topo no território de Timor-Leste.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito da autoridade e os direitos e deveres das entidades mencionadas no parágrafo 1 acima. Os seus estatutos e regulamentos devem estar em conformidade com as exigências e obrigações dos Estatutos e regulamentos da FFTL. Compete à FFTL regular, em primeira linha, as matérias relativas à arbitragem, à luta contra a dopagem, ao registo de jogadores, ao licenciamento de clubes, à aplicação de medidas disciplinares, incluindo por faltas éticas, bem como as medidas necessárias à proteção da integridade das competições.
3. As entidades mencionadas no par. 1 supra tomarão todas as decisões sobre quaisquer questões relacionadas com a sua participação independentemente de qualquer organismo externo. Esta obrigação aplica-se independentemente da sua estrutura empresarial.
4. Em qualquer caso, nenhuma pessoa singular ou colectiva (incluindo sociedades gestoras de participações sociais e filiais) pode exercer controlo sobre mais do que um clube ou grupo de clubes sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser posta em causa.

Artigo 22º Presidente honorário e membro honorário

1. O Congresso pode conceder o título de presidente honorário ou de membro honorário a qualquer pessoa por serviços meritórios prestados ao futebol.
2. As nomeações são efectuadas pelo Comité Executivo.
3. O presidente honorário ou o membro honorário podem participar no Congresso. Podem assistir ao debate, mas não têm direito de voto.

Artigo 23º Órgãos da FFTL

1. O Congresso é o órgão supremo e legislativo.
2. O Comité Executivo é o órgão executivo.
3. O secretariado-geral é o órgão administrativo.
4. Os comités permanentes e ad-hoc aconselham e assistem o Comité Executivo e o secretariado-geral no cumprimento das suas funções. Os seus deveres, composição e funções são definidos nos presentes Estatutos e/ou num regulamento especial elaborado pelo Comité Executivo.
5. Os órgãos de licenciamento de clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento de clubes na FFTL.
6. Os Comités Independentes desempenharão as suas funções em conformidade com os presentes Estatutos e os regulamentos aplicáveis. Os Comités Independentes são a Unidade de Auditoria e Conformidade, o Comité Eleitoral e os Órgãos Judiciais.
7. Os órgãos judiciais são o Comité Disciplinar e de Ética e o Comité de Recurso.
8. Os órgãos da FFTL são eleitos ou nomeados pela própria FFTL sem qualquer influência externa e de acordo com os procedimentos descritos nos presentes Estatutos.
9. Qualquer membro dos órgãos deve retirar-se do debate e da tomada de decisões caso exista qualquer risco ou possibilidade de conflito de interesses. Em especial, os membros dos órgãos devem estar sempre conscientes e respeitar as disposições pertinentes do Código de Ética da FIFA em matéria de conflitos de interesses e ajustar a sua conduta em função das necessidades (por exemplo, abster-se de exercer as suas funções, notificar o presidente em caso de potenciais conflitos de interesses, etc.).

Artigo 24º Demissão de um membro de um organismo

1. O Congresso pode demitir um membro de um órgão. A Comissão Executiva pode inscrever a destituição de uma pessoa ou de um órgão na ordem de trabalhos do Congresso. A Comissão Executiva pode também demitir provisoriamente uma pessoa de um órgão, com exceção do membro dos comités independentes. A destituição provisória aprovada pela Comissão Executiva será confirmada pelo Congresso seguinte, a menos que a Comissão Executiva a tenha entretanto revogado.
2. A moção de rejeição deve ser justificada. Será enviada aos membros do FFTL juntamente com a ordem de trabalhos.
3. A pessoa ou o organismo em questão tem o direito de se defender perante o Comité Executivo e/ou o Congresso.
4. Se a moção de rejeição for aceite, o Congresso ou o Comité Executivo tomará uma decisão por escrutínio secreto. Para que a moção seja aprovada, é necessária uma maioria de dois terços dos votos válidos.
5. A pessoa ou organismo despedido deve ser destituído das suas funções com efeitos imediatos.

Artigo 25º Definição e composição do Congresso

1. O Congresso é a reunião em que se reúnem regularmente todos os membros do FFTL. Representa a autoridade suprema e legislativa do FFTL. Só um congresso regularmente convocado tem autoridade para tomar decisões.
2. Um congresso pode ser ordinário ou extraordinário. Regra geral, o Congresso realizar-se-á presencialmente. No entanto, se as circunstâncias o exigirem, o Congresso pode realizar-se por teleconferência ou por videoconferência, o que permitirá aos delegados verem-se e ouvirem-se simultaneamente. As assinaturas electrónicas são aceites durante os congressos realizados virtualmente. No entanto, os congressos electivos só se realizam fisicamente.
3. O Congresso é constituído de acordo com os princípios da democracia representativa e tem em conta a importância da igualdade entre homens e mulheres no futebol
4. O Presidente preside ao Congresso em conformidade com os presentes Estatutos, as Ordens Permanentes do Congresso e quaisquer regulamentos aplicáveis
5. O Comité Executivo pode nomear observadores que participam no Congresso sem direito de debate ou de voto.
6. O presidente honorário e o membro honorário podem participar no Congresso. Podem assistir ao debate, mas não têm direito de voto.
7. Os clubes e ligas que não são membros da FFTL podem participar no Congresso como observadores.

Artigo 26º Delegados e votos

1. O Congresso é composto por 21 delegados com direito a voto, com a seguinte composição
 - a) Catorze (14) Municípios delegados com 14 votos;
 - b) Um (1) delegado votante da Primeira Liga (vencedor da Primeira Liga) com 1 voto;
 - c) Um (1) delegado votante da Segunda Liga (vencedor da Segunda Liga) com 1 voto;
 - d) Um (1) delegado com direito a voto da associação de futebol feminino, com direito a 1 voto;
 - e) Um (1) delegado com direito a voto da associação de treinadores com 1 voto;
 - f) Um (1) delegado com direito a voto da associação de árbitros com 1 voto;
 - g) Um (1) delegado com direito a voto da associação de jogadores jovens com 1 voto;
 - h) Um (1) delegado com direito a voto da associação de futsal com 1 voto;
2. Cada deputado pode ser representado por um máximo de três (3) delegados, mas apenas um destes delegados é o delegado com direito de voto e deve ser registado como tal antes de um congresso. Se um deputado for representado por mais de um delegado, pelo menos um deles deve ser uma representante do sexo feminino.
3. Os delegados devem pertencer ao membro que representam e ser nomeados ou eleitos pelo órgão competente desse membro. Devem igualmente poder apresentar provas desse facto, a pedido.
4. Só o Presidente do deputado ou alguém devidamente nomeado pelo Comité Executivo do deputado tem direito de voto. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
5. O Comité Executivo e o Secretário-Geral participam no Congresso sem direito de voto. Durante o seu mandato, os membros do Comité Executivo não podem ser nomeados delegados da sua associação ao Congresso.

Artigo 27º Domínios de

autoridade

O Congresso tem a seguinte autoridade:

- a) Adotar ou alterar os Estatutos e as Ordens Permanentes do Congresso;
- b) Nomear três (3) delegados de diferentes deputados para verificar a ata e aprovar a ata da última reunião;
- c) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Comissão Executiva;
- d) Eleger os presidentes, vice-presidentes e membros dos comités independentes (órgãos judiciais, Unidade de Auditoria e Conformidade e Comitês Eleitorais); sob proposta da Comissão Executiva;
- e) Nomear três (3) escrutinadores para contar os votos e assistir o Secretário-Geral na distribuição dos boletins de voto emitidos para as eleições.
- f) Aprovar as demonstrações financeiras anuais auditadas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório anual;
- g) Aprovação do orçamento;
- h) Aprovar o relatório de actividades do FFTL;
- i) Nomear os auditores independentes e externos sob proposta da Comissão Executiva;
- j) Fixar as quotizações dos membros sob proposta da Comissão Executiva
- k) Decidir, por proposta do Comité Executivo, se o título de presidente honorário ou de membro honorário deve ser concedido;
- l) Admitir, suspender ou expulsar um membro;
- m) Revogação do mandato de um ou vários membros de um órgão da FFTL;
- n) Tomar decisões a pedido de um deputado, em conformidade com os presentes Estatutos;
- o) Dissolução da FFTL.

Artigo 28º Quórum do Congresso

1. As decisões tomadas pelo Congresso só são válidas se estiver presente a maioria (mais de 50%) dos delegados que representam os deputados com direito de voto
2. Se não for atingido o quórum, realizar-se-á um segundo Congresso 24 horas após o primeiro, com a mesma ordem de trabalhos.
3. Não é necessário quórum para a segunda reunião, exceto se for proposto um ponto da ordem de trabalhos:
 - a) a alteração dos Estatutos da FFTL,
 - b) a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Comité Executivo,
 - c) a eleição dos presidentes, vice-presidentes ou membros dos comités independentes
 - d) a demissão de um ou vários membros de um órgão da FFTL,
 - e) a suspensão ou expulsão de um membro da FFTL
 - f) a dissolução da FFTL.
4. Uma vez declarado que o Congresso foi convocado e composto em conformidade com os presentes Estatutos, o quórum não será influenciado pela partida dos delegados.

Artigo 29º Decisões do Congresso

1. Salvo disposição em contrário nos Estatutos, a maioria (mais de 50%) dos votos válidos expressos é suficiente para que uma votação seja válida. O número de votos válidos contados determinará a maioria. Os boletins de voto nulos ou brancos ou quaisquer outras formas de abstenção não são tidos em conta no cálculo da maioria.
2. As decisões que exijam uma votação são tomadas por meio de um cartão (verde para "concordo", vermelho para "discordo" e amarelo para "abstenho-me") ou por contagem eletrónica. Se a votação por meio de cartões não resultar numa maioria clara a favor de uma proposta, a votação é efectuada por chamada nominal por ordem alfabética.

Artigo 30.o Eleições

1. As eleições devem ser realizadas por escrutínio secreto.
2. As eleições são realizadas em conformidade com o Código Eleitoral da FFTL e são supervisionadas pelo Comité Eleitoral.
3. Se um candidato não tiver opositores para o lugar, pode ser eleito por aclamação.
4. Não é permitido o voto por carta ou procuração.
5. A eleição para o cargo de membro da Comissão Executiva realiza-se por cargo. Pelo menos um lugar deve ser reservado a uma candidata do sexo feminino. Cada candidato na eleição para o cargo do Comité Executivo deve ser proposto por pelo menos 1 (um) membro. Cada membro deve apoiar apenas um candidato para cada cargo. Se um membro apoiar mais do que um candidato para um determinado cargo, nenhuma das suas manifestações de apoio a esse cargo será considerada válida.
6. Os cargos de presidente e vice-presidente são eleitos do seguinte modo
 - a) se houver dois (2) candidatos à primeira volta, é necessária uma maioria (mais de 50%) dos votos válidos expressos pelos deputados presentes e com direito de voto; e
 - b) se houver mais de dois (2) candidatos à primeira volta, são necessários dois terços (2/3) dos votos dos deputados presentes e com direito de voto. Se nenhum candidato obtiver dois terços (2/3) dos votos na primeira volta, todos os candidatos passam à segunda volta. A partir do segundo escrutínio (se necessário), é necessária uma maioria (mais de 50%) dos votos válidos expressos pelos deputados presentes e com direito de voto. Se nenhum candidato for eleito, o candidato que obtiver o menor número de votos será eliminado do escrutínio seguinte. Este processo continuará (se necessário) até que restem dois (2) candidatos e se obtenha uma maioria.
7. Para a eleição dos outros membros do Comité Executivo mencionados na alínea c) do nº 1 do artigo 37º, será(ão) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) o maior número de votos relativamente ao(s) lugar(es) livre(s).
8. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros dos Comités Independentes (ou seja, a Unidade de Auditoria e Conformidade, os Comités Eleitorais e os Órgãos Judiciais) são eleitos pelo Congresso por maioria (mais de 50%). Estas eleições podem ser efectuadas em bloco. No entanto, a pedido de pelo menos três
(3. Os delegados que representam os deputados votam separadamente num candidato específico.
9. Em caso de empate nas eleições de qualquer órgão, serão efectuados dois novos escrutínios em conformidade com o procedimento estabelecido no presente artigo. Se o empate se mantiver, o cargo em causa ficará vago até à convocação de um novo Congresso eletivo para proceder a novas eleições nos termos dos presentes Estatutos.
10. Os boletins de voto em branco, os votos nulos ou os votos electrónicos manipulados de qualquer forma, bem como as abstenções, não são tidos em conta no cálculo da maioria.

11. As candidaturas a qualquer um dos cargos da Comissão Executiva devem ser enviadas ao secretariado geral pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes do respetivo Congresso eletivo. A lista oficial de candidatos deve ser comunicada aos membros do FFTL pelo menos trinta (30) dias antes do Congresso em que será eleito o Comité Executivo. O disposto no presente número aplica-se igualmente quando as eleições se realizem durante um Congresso Extraordinário.
12. As candidaturas para qualquer um dos cargos dos comités independentes (i.e. Unidade de Auditoria e Conformidade, comités eleitorais e órgãos judiciais) devem ser apresentadas aos membros da FFTL pelo menos trinta (30) dias antes do Congresso em que os membros em questão serão eleitos.

Artigo 31º Congresso Ordinário

1. O Congresso Ordinário realizar-se-á todos os anos.
2. O Comité Executivo fixa o local e a data. Os membros são notificados por escrito com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência.
3. A convocatória formal será feita por escrito, pelo menos trinta (30) dias antes da data do Congresso. Esta convocatória deve conter a ordem de trabalhos, o relatório de actividades do FFTL, os balanços financeiros e o relatório dos auditores e quaisquer outros documentos relevantes.

Artigo 32º Ordem de trabalhos do Congresso Ordinário

1. O Secretário-Geral elabora a ordem de trabalhos com base na proposta do Comité Executivo e dos membros. Qualquer proposta que um membro deseje apresentar ao Congresso deverá ser enviada por escrito ao Secretariado-Geral, com uma breve explicação, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data do Congresso.
2. A ordem do dia do Congresso incluirá os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) Uma declaração de que o Congresso foi convocado e composto em conformidade com os Estatutos da FFTL;
 - b) Aprovação da ordem do dia;
 - c) Discurso do Presidente;
 - d) Nomeação de delegados de diferentes deputados para verificação das actas;
 - e) Nomeação dos escrutinadores;
 - f) Eleição do presidente, do vice-presidente e dos membros do comité executivo (se aplicável);
 - g) Eleição dos membros dos Comités Independentes (Unidade de Auditoria e Conformidade, Comité Eleitoral e Órgãos Judiciais);
 - h) Suspensão ou expulsão de membros (se aplicável);
 - i) Aprovação da ata do Congresso anterior;
 - j) Relatório de actividades do FFTL (com as actividades desde o último Congresso);
 - k) Apresentação do balanço consolidado e revisto e da demonstração de resultados;
 - l) Aprovação das demonstrações financeiras;
 - m) Aprovação do orçamento;
 - n) Admissão de membro (se aplicável)
 - o) Votação de propostas de alteração dos Estatutos (se aplicável);
 - p) Discussão das propostas apresentadas pelos deputados e pelo Comité Executivo;
 - q) Nomeação de auditores independentes (se aplicável) sob proposta da Comissão Executiva;

- r) Despedimento de uma pessoa ou de um organismo (se aplicável);
 - s) Quaisquer outros pontos propostos pelos membros ou pelo Comité Executivo da FFTL.
3. A ordem de trabalhos do Congresso Ordinário pode ser alterada desde que três quartos (3/4) dos membros presentes no Congresso e com direito de voto concordem com essa proposta.
 4. O Congresso não tomará qualquer decisão sobre pontos não inscritos na ordem do dia.

Artigo 33º Congresso extraordinário

1. O Comité Executivo pode convocar um Congresso Extraordinário a qualquer momento.
2. A Comissão Executiva convocará um Congresso Extraordinário se um terço (1/3) dos membros da FFTL o solicitarem por escrito. O pedido deve especificar os pontos da ordem de trabalhos. O Congresso Extraordinário realizar-se-á no prazo de trinta (30) dias a contar da receção do pedido. Se o Congresso Extraordinário não for convocado, os membros que o solicitaram podem convocá-lo eles próprios. Em último recurso, o membro pode solicitar a assistência da FIFA e da AFC.
3. O local, a data e a ordem de trabalhos são comunicados aos membros pelo menos quinze (15) dias antes da data do Congresso Extraordinário.
4. Quando o Congresso Extraordinário for convocado por iniciativa da Comissão Executiva, esta deve estabelecer a ordem do dia. Quando o Congresso Extraordinário for convocado a pedido dos deputados, a ordem do dia deve incluir os pontos suscitados por esses deputados.
5. A ordem do dia de um Congresso extraordinário não pode ser alterada.

Artigo 34º - Alterações aos Estatutos e às Ordens Permanentes do Congresso

1. O Congresso é responsável pela alteração dos Estatutos e das Ordens Permanentes do Congresso;
2. Qualquer proposta de alteração dos Estatutos e das Ordens Permanentes do Congresso deve ser apresentada por escrito, com uma breve explicação, ao secretariado-geral por um membro ou pela Comissão Executiva. Uma proposta apresentada por um membro é válida, desde que seja apoiada por escrito por pelo menos dez (10) outros membros.
3. Para que a votação de uma alteração dos Estatutos seja válida, é necessária a presença da maioria (mais de 50%) dos deputados com direito de voto.
4. Uma proposta de alteração dos Estatutos só será aprovada se três quartos (3/4) dos deputados presentes e com direito de voto concordarem com a mesma.

Artigo 35 Ata

O Secretário-Geral é responsável pelo registo das actas do Congresso. As actas são verificadas pelos membros designados e aprovadas no Congresso seguinte.

Artigo 36.º Data de produção de efeitos da decisão

As decisões aprovadas pelo Congresso entrarão em vigor imediatamente após o encerramento do Congresso, salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou se o Congresso fixar outra data para a entrada em vigor de uma decisão.

Artigo 37.o Composição

1. O Comité Executivo é composto por 7 membros:
 - a. Um (1) Presidente;
 - b. Um (1) vice-presidente;
 - c. Cinco (5) membros. Pelo menos um dos membros do Comité Executivo deve ser uma mulher.
2. O presidente, o vice-presidente e os membros da Comissão Executiva são eleitos pelo Congresso. Todos os candidatos à eleição dos membros da Comissão Executiva devem ser propostos por, pelo menos, um deputado.
3. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Comité Executivo é de quatro (4) anos. A presidência não pode ser exercida por mais de três (3) mandatos (consecutivos ou não). Todos os outros membros (incluindo os vice-presidentes) do Comité Executivo não podem exercer mais de três (3) mandatos (consecutivos ou não).
4. Os membros do Comité Executivo não devem ter menos de vinte e cinco (25) anos. Devem já ter estado activos no futebol durante pelo menos quatro (4) anos antes da sua eleição, não devem ter sido anteriormente condenados por uma infração penal e devem residir no território de Timor-Leste. Antes da sua eleição ou reeleição, devem submeter-se a um controlo de integridade a realizar pela Unidade de Auditoria e Conformidade.
5. As candidaturas devem ser enviadas para o secretariado geral da FFTL. A lista oficial de candidatos deve ser enviada aos membros do FFTL juntamente com a ordem de trabalhos do Congresso em que será eleito o Comité Executivo.
6. Um membro da Comissão Executiva não pode ser simultaneamente membro de uma comissão independente (por exemplo, comissões eleitorais ou órgãos judiciais) da FFTL.
7. Se um cargo ou até 50% dos cargos da Comissão Executiva ficarem vagos, a Comissão Executiva preencherá o(s) cargo(s) em questão até ao Congresso seguinte, altura em que será eleito o (s) substituto(s) para o(s) cargo(s) em questão para o período restante do mandato.
8. Se mais de 50% dos cargos do Comité Executivo ficarem vagos, o Secretário-Geral convocará um Congresso Extraordinário dentro do prazo estabelecido.
9. Qualquer cargo na Comissão Executiva será considerado vago em caso de morte, demissão ou impedimento permanente do membro em causa para o exercício das suas funções oficiais.

Artigo 38.o Reuniões Reuniões

1. O Comité Executivo reúne-se pelo menos quatro (4) vezes por ano.
2. O Presidente convoca as reuniões do Comité Executivo. Se mais de 50% dos membros da Comissão Executiva solicitarem uma reunião, o Presidente convocá-la-á no prazo de quinze (15) dias a contar da receção do pedido. Se o Presidente não convocar a reunião solicitada dentro do prazo supramencionado, os outros membros da Comissão Executiva convocam-na eles próprios, mas devem enviar a ordem de trabalhos a todos os membros da Comissão Executiva pelo menos três (3) dias antes da reunião, em conformidade com o ponto 3 infra. 3 infra.
3. O Presidente, assistido pelo secretariado-geral, elabora a ordem de trabalhos. Cada membro do Comité Executivo tem o direito de propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos. Os membros do Comité Executivo devem apresentar ao secretariado-geral os pontos que pretendem incluir na ordem de trabalhos da reunião, pelo menos sete (7) dias antes da mesma. A ordem de trabalhos deve ser enviada aos membros do Comité Executivo pelo menos três (3) dias antes da reunião.

4. O Secretário-Geral participará nas reuniões da Comissão Executiva com funções consultivas, sem direito a voto. Se o Secretário-Geral não puder estar presente numa reunião, poderá nomear um representante para participar na reunião em seu nome, sujeito à aprovação da Comissão Executiva.
5. As reuniões do Comité Executivo não são públicas. O Comité Executivo pode, no entanto, convidar terceiros a participar. Esses terceiros não têm direito de voto e só podem exprimir uma opinião com a autorização do Comité Executivo.
6. O Presidente pode também convocar a Comissão Executiva com carácter de urgência para tratar de qualquer assunto que exija uma resolução imediata entre duas reuniões da Comissão Executiva. Se os membros da Comissão Executiva não puderem reunir-se fisicamente, as decisões podem ser tomadas através de outros meios modernos de comunicação escrita (por exemplo, correio eletrónico ou aplicações de mensagens).

Artigo 39.º Poderes do Comité Executivo

O Comité Executivo tem as seguintes competências

- a) Decide sobre todos os casos que não sejam da competência do Congresso ou que não estejam reservados a outros órgãos por lei ou nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Prepara e convoca o Congresso Ordinário e Extraordinário da FFTL com a assistência do secretariado geral;
- c) Nomeia os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissões permanentes;
- d) Propõe a nomeação dos presidentes, vice-presidentes e membros dos comités independentes para ratificação pelo Congresso;
- e) Pode decidir criar comités ad-hoc, se necessário, em qualquer altura;
- f) Elabora o regulamento para a organização dos comités permanentes e dos comités ad-hoc;
- g) Nomeia ou demite o Secretário-Geral sob proposta do Presidente. O Secretário-Geral participa, por inerência, nas reuniões de todos os comités;
- h) Nomeia os membros dos órgãos de licenciamento do clube
- i) Proporá ao Congresso os auditores independentes e externos;
- j) Decide o local e as datas do número de equipas que participam nas competições da FFTL;
- k) Nomeia os treinadores das equipas representativas e o restante pessoal técnico;
- l) Aprova o regulamento de organização interna da FFTL e informa o Congresso;
- m) Assegura a aplicação dos Estatutos e adopta as disposições executivas necessárias à sua aplicação;
- n) Pode demitir uma pessoa ou um órgão ou suspender provisoriamente um membro da FFTL até ao próximo Congresso;
- o) Pode delegar tarefas decorrentes da sua área de competência noutros órgãos da FFTL ou em terceiros.

Artigo 40.o Decisões

1. O Comité Executivo só pode proceder a um debate válido se estiver presente uma maioria (mais de 50%) dos seus membros.
2. O Comité Executivo delibera por maioria (mais de 50%) dos membros presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
3. Qualquer membro da Comissão Executiva deve retirar-se do debate e da tomada de decisão se existir qualquer risco ou possibilidade de conflito de interesses.
4. A decisão tomada será registada em ata.
5. A decisão tomada pelo Comité Executivo entrará em vigor imediatamente, salvo decisão em contrário do Comité Executivo

Artigo 41.o Presidente

1. O Presidente representa a FFTL em geral.
2. O Presidente é o principal responsável por:
 - a) aplicar a decisão tomada pelo Congresso e pelo Comité Executivo através do Secretariado-Geral;
 - b) Assegurar o funcionamento eficaz dos órgãos da FFTL para que estes atinjam os objectivos descritos nos presentes Estatutos;
 - c) supervisionar o trabalho do secretariado-geral;
 - d) as relações entre a FFTL e os seus membros, a FIFA, a AFC, os órgãos políticos e outras organizações.
 - e) Assinar as transacções financeiras juntamente com o Secretário-Geral ou o tesoureiro.
3. Só o Presidente pode propor a nomeação e a demissão do Secretário-Geral.
4. O Presidente preside ao Congresso, às reuniões da Comissão Executiva e da Comissão de Emergência, bem como às comissões a que tenha sido nomeado presidente.
5. O Presidente tem voto ordinário no Comité Executivo.
6. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente substitui-o até ao Congresso seguinte. Este Congresso elegerá um novo Presidente para o período restante do mandato.
7. As competências adicionais e a remuneração do Presidente constarão do regulamento de organização interna da FFTL, aprovado pela Comissão Executiva e partilhado com o Congresso.

Artigo 42° Representação e assinatura

O Presidente tem o direito de assinar pela FFTL. O Comité Executivo pode estabelecer regulamentos de organização interna relativos à assinatura conjunta dos membros da Direção, em particular, em caso de ausência do Presidente e relativamente a todos os assuntos importantes da FFTL.

Artigo 43° Vice-Presidente

O Vice-Presidente é eleito por sufrágio direto no Congresso. Os seus poderes e deveres são os seguintes

1. desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e ser responsável perante este último pela execução das tarefas que lhe forem confiadas;
2. assinar documentos com a autorização do Presidente;
3. supervisionar o trabalho do Secretário-Geral na área pela qual o Vice-Presidente é responsável e responder perante o Presidente.

Artigo 44.º Secretariado-geral

O secretariado geral é o órgão executivo, operacional e administrativo e deve levar a cabo o trabalho da FFTL sob a direção do Secretário Geral. Os membros do secretariado geral estão vinculados ao regulamento interno de organização da FFTL e devem cumprir as tarefas que lhes são atribuídas da melhor forma sob a direção do Secretário Geral.

Artigo 45º Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é o diretor executivo da FFTL.
2. são nomeados com base numa convenção de direito privado e devem possuir as qualificações profissionais necessárias.
3. O Secretário-Geral é responsável por
 - a. Aplicar as decisões do Congresso e do Comité Executivo em conformidade com as directivas do Presidente;
 - b. Participar no Congresso e nas reuniões do Comité Executivo, do Comité de Emergência e dos comités permanentes e eventuais;
 - c. Organizar o congresso e as reuniões do Comité Executivo e de outros órgãos;
 - d. Redigir as actas das reuniões do Congresso, da Comissão Executiva, da Comissão de Emergência e das comissões permanentes e ad hoc;
 - e. Gerir e manter corretamente a contabilidade da FFTL, de acordo com as orientações da Comissão Executiva;
 - f. A correspondência de FFTL;
 - g. Relações com os membros, os comités, a FIFA, a AFC e a AFF, sob a direção do Presidente;
 - h. Organização do secretariado-geral;
 - i. Nomeação e demissão do pessoal do secretariado-geral;
 - j. Propor pessoal de direção ao Presidente.
4. O Secretário-Geral não pode ser delegado ao Congresso nem membro de qualquer órgão da FFTL

Artigo 46º Comités permanentes

1. Os Comités Permanentes da FFTL são
 - a. Comité Financeiro
 - b. Comité Técnico e de Desenvolvimento
 - c. Comité do Estatuto dos Jogadores
 - d. Comité de Árbitros
 - e. Comité das Mulheres, da Juventude e do Futsal
 - f. Comité dos Meios de Comunicação Social e Marketing
 - g. Comité Médico Desportivo
 - h. Comité da Concorrência
2. Os presidentes, vice-presidentes e membros das comissões permanentes podem ser membros da Comissão Executiva, com exceção da Comissão de Arbitragem e da Comissão Médica Desportiva, que não podem pertencer à Comissão Executiva. Os membros de cada comissão permanente são nomeados pela Comissão Executiva sob proposta dos membros da FFTL e/ou do Presidente. A Comissão Executiva assegura uma representação feminina adequada nas comissões permanentes. Os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissões permanentes são designados por um período de quatro (4) anos.
3. Cada presidente representa a sua comissão e conduz os trabalhos em conformidade com os regulamentos de organização relevantes elaborados pelo Comité Executivo.
4. Cada presidente fixa as datas das reuniões em colaboração com o Secretário-Geral, assegura a execução de todas as tarefas e apresenta um relatório ao Comité Executivo.
5. Cada comissão pode propor ao Comité Executivo alterações ao seu regulamento. Qualquer membro de um Comité Permanente que falte a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões durante o seu mandato sem apresentar uma justificação devidamente aceite é automaticamente suspenso. O Comité Executivo decidirá então se o membro deve ou não ser demitido, decisão essa que será definitiva.

Artigo 47º Comité Financeiro

O Comité Financeiro deve monitorizar a gestão financeira e aconselhar o Comité Executivo sobre assuntos financeiros e gestão de activos. Analisa o orçamento da FFTL e o balanço financeiro elaborado pelo Secretário Geral e submete-os à aprovação da Comissão Executiva. É composto por um presidente, o tesoureiro como vice-presidente e um (1) membro.

Artigo 48º Comité Técnico e de Desenvolvimento

O Comité Técnico e de Desenvolvimento analisa, em primeiro lugar, os aspectos básicos da formação e do desenvolvimento técnico do futebol, trata de questões gerais do futebol, mas sobretudo da sua estrutura e das relações entre clubes, ligas, membros, FIFA e AFC, e aborda estratégias globais para o futebol e o seu estatuto político, económico e social. O Comité é composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) membro.

Artigo 49.º Comité do Estatuto dos Jogadores

1. O Comité do Estatuto dos Jogadores estabelece e controla o cumprimento dos regulamentos de transferência de acordo com os regulamentos da FIFA sobre o estatuto e transferência de jogadores e determina o estatuto dos jogadores para várias competições da FFTL. A Comissão Executiva pode elaborar regulamentos especiais que regulem os poderes de jurisdição da Comissão do Estatuto dos Jogadores. O Comité do Estatuto dos Jogadores é composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) membro.
2. As disputas sobre o Estatuto do Jogador que envolvam a FFTL, os seus Membros, e Jogadores, Oficiais e agentes de jogo e de jogadores serão resolvidas em última instância pelo CAS, exceto se expressamente proibido pela legislação em vigor em Timor-Leste.

Artigo 50º Comité de árbitros

O Comité de Arbitragem aplica as Leis do Jogo. Nomeia os árbitros para os jogos das competições organizadas pela FFTL, organiza os assuntos de arbitragem dentro da FFTL em colaboração com a administração da FFTL e controla a educação e formação dos árbitros. É composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) membro.

Artigo 51º Comité Feminino , Juventude e Futsal

O Comité do Futebol Feminino, da Juventude e do Futsal organiza as competições de futebol feminino, de futebol juvenil e de futsal. Trata de todos os assuntos relacionados com o futebol feminino, o futebol juvenil e o futsal. O Comité é composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) membro.

Artigos 52º Comité dos Meios de Comunicação Social e Marketing

A Comissão de Comunicação Social e Marketing trata das condições de trabalho dos órgãos de comunicação social nos eventos da FFTL e mantém relações com os órgãos de comunicação social e aconselha a Comissão Executiva no que diz respeito à elaboração e execução de contratos entre a FFTL e os seus parceiros de marketing/televisão e analisa as estratégias de marketing e televisão que lhe forem aconselhadas. É composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) vogal.

Artigo 53º Comité Médico Desportivo

O Comité Médico Desportivo ocupa-se de todos os aspectos médicos do futebol. É composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) membro.

Artigo 54º Comité de Concursos

A Comissão de Competições organizará as competições da FFTL em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e com os regulamentos aplicáveis às competições da FFTL. É composto por um presidente, um vice-presidente e um (1) vogal. As funções da Comissão de Competições são as seguintes

1. Discutir e planear os diferentes tipos de competições para a FFTL e fazer recomendações adequadas ao Comité Executivo.
2. Inspeccionar os locais sempre que necessário para seleccionar os locais adequados para as competições.
3. Formular as regras e regulamentos para cada tipo de competição
4. Supervisionar a organização dos concursos.
5. Assumir e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Comité Executivo no domínio dos concursos.

Artigo 55º Organismos de licenciamento de clubes

1. Os órgãos de licenciamento de clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento de clubes na FFTL, de acordo com os Regulamentos de Licenciamento de Clubes da FFTL e da AFC.
2. Os órgãos de licenciamento dos clubes são constituídos por um órgão de primeira instância e um órgão de recurso. Cada órgão de licenciamento de clubes é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e até três (3) membros que serão nomeados pela Comissão Executiva. Não podem pertencer a qualquer outro órgão da FFTL, da Organização da Liga e dos Clubes, nem podem ter qualquer atividade no âmbito desses órgãos.
3. Os órgãos de licenciamento dos clubes serão nomeados por um período de quatro (4) anos. O seu mandato pode ser renovado.
4. As decisões tomadas pelo órgão de recurso de licenciamento do clube só podem ser objeto de recurso perante o CAS, em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.
5. O Comité Executivo da FFTL emite um regulamento de licenciamento de clubes que rege o sistema de licenciamento de clubes e que estipula, nomeadamente, a que clubes se aplica o sistema. No mínimo, o sistema de licenciamento de clubes deve ser implementado em relação aos clubes da primeira divisão que se qualificam para as competições de clubes da AFC por mérito desportivo.

Artigo 56º Independência institucional

Os comités independentes (ou seja, os comités eleitorais, a unidade de auditoria e conformidade e os órgãos judiciais), bem como os seus membros individuais, devem conduzir as suas actividades e desempenhar as suas funções de forma totalmente independente, mas sempre no interesse da FFTL e em conformidade com os seus Estatutos e regulamentos. Os presidentes e vice-presidentes dos comités independentes, bem como qualquer um dos seus familiares directos, não podem exercer ou ter exercido durante os dois (2) anos anteriores ao seu mandato inicial qualquer função executiva na FFTL, num dos membros da FFTL, numa liga ou num clube (incluindo qualquer uma das suas empresas/organizações afiliadas), nem ter ou ter tido nos quatro (4) anos anteriores ao seu mandato inicial qualquer relação comercial material com a FFTL, num dos membros da FFTL, numa liga ou num clube (incluindo qualquer uma das suas empresas/organizações afiliadas). "Membro da família imediata" significa, no que diz respeito a uma pessoa, o cônjuge ou parceiro doméstico dessa pessoa, pais, avós, tios, tias, filhos (incluindo qualquer enteado ou filho adotado), netos, filha, sogro ou sogra, e incluindo qualquer outra pessoa, seja por sangue ou de outra forma, com quem o indivíduo tem uma relação semelhante a uma relação familiar para a qual essa pessoa fornece apoio financeiro.

Artigo 57º Órgãos judiciais

1. Os órgãos judiciais da FFTL são
 - a. O Comité Disciplinar e de Ética
 - b. O Comité de Recurso;
2. Os órgãos judiciais são compostos de forma a que os seus membros possuam, no seu conjunto, os conhecimentos, as capacidades e a experiência especializada necessários ao correto desempenho das suas funções e deveres. Os presidentes e os vice-presidentes dos órgãos judiciais devem estar habilitados a exercer a advocacia.
3. Todos os membros dos órgãos judiciais (incluindo os presidentes e os vice-presidentes) serão submetidos a um controlo de integridade antes da sua eleição ou reeleição, que será efectuado pela Unidade de Auditoria e Conformidade.
4. A duração do mandato de todos os membros é de quatro (4) anos. Os membros podem ser reeleitos ou destituídos das suas funções em qualquer altura, embora só possam ser destituídos pelo Congresso.
5. Os presidentes, vice-presidentes e outros membros dos órgãos judiciais são eleitos pelo Congresso sob proposta da Comissão Executiva e não podem ser membros de qualquer outro órgão da FFTL.
6. Os presidentes e os vice-presidentes dos órgãos judiciais devem preencher os critérios de independência previstos no artigo 54.º dos presentes Estatutos.
7. Se o presidente, o vice-presidente ou um membro de um órgão jurisdicional deixar definitivamente de exercer as suas funções oficiais durante o seu mandato, a Comissão Executiva nomeará um substituto para servir até ao Congresso seguinte, no qual o Congresso nomeará um novo membro do respetivo órgão jurisdicional para o período restante.

Artigo 58º Comité Disciplinar e de Ética

1. O Comité Disciplinar e de Ética é composto por um presidente, um vice-presidente e o número de membros considerado necessário. O presidente e o vice-presidente devem possuir qualificações jurídicas.
2. O Comité Disciplinar e de Ética rege-se pelo Código Disciplinar e de Ética da FFTL. As suas decisões só podem ser tomadas quando estiverem presentes pelo menos três membros. Em certos casos, o presidente pode decidir sozinho de acordo com o Código Disciplinar e de Ética da FFTL.
3. Os órgãos disciplinares podem aplicar as sanções previstas nos presentes Estatutos e no Código de Ética e Disciplina da FFTL aos Membros, Dirigentes, Jogadores, Clubes e agentes de jogo e de jogadores.

4. Estas disposições não afectam os poderes do Congresso e da Comissão Executiva em matéria de suspensão e expulsão de deputados.
5. A composição, as responsabilidades e as funções do comité disciplinar e ético serão estipuladas no Código Disciplinar e Ético da FFTL a ser adotado pelo Comité Executivo, que deverá respeitar o Código Disciplinar da FIFA

Artigo 59º Comité de recurso

1. A função do Comité de Recurso é regida pelo Código Disciplinar e de Ética da FFTL.
2. O Comité de Recurso é responsável por ouvir os recursos contra as decisões do Comité Disciplinar e de Ética que não sejam declaradas definitivas pelos regulamentos relevantes da FFTL.
3. As decisões proferidas pelo Comité de Recurso só podem ser remetidas ao CAS, que resolverá definitivamente o litígio com exclusão de qualquer tribunal ordinário, salvo proibição expressa da legislação de Timor-Leste.

Artigo 60º Comitês eleitorais

1. Os comités eleitorais são os órgãos encarregados de organizar e supervisionar o processo eleitoral em conformidade com o Código Eleitoral da FFTL. Os comités eleitorais são constituídos pela Comissão Eleitoral (órgão de primeira instância) e pelo Comité de Recurso Eleitoral (órgão de segunda instância).
2. A comissão eleitoral é composta por um presidente, um vice-presidente e o número de membros considerado necessário. O presidente e o vice-presidente devem possuir qualificações jurídicas.
3. Os presidentes, vice-presidentes e demais membros das Comissões Eleitorais serão eleitos pelo Congresso sob proposta da Comissão Executiva e não poderão ser membros de nenhum outro órgão da FFTL. A eleição dos membros das Comissões Eleitorais não se realizará no mesmo Congresso em que se proceda à eleição dos membros da Comissão Executiva. Os membros das Comissões Eleitorais serão eleitos por quatro (4) anos.
4. O Congresso elege os membros dos comités eleitorais para supervisionar as eleições e garantir a aplicação dos princípios democráticos, como a separação de poderes e a transparência. Devem ser garantidas eleições livres e qualquer interferência política externa em qualquer eleição constitui uma violação dos princípios da democracia.
5. A composição e a função dos comités eleitorais serão regidas pelo Código Eleitoral do FFTL. O Comité Executivo do FFTL elaborará um código eleitoral para regular os procedimentos eleitorais em conformidade com o Código Eleitoral da FIFA.
6. Os membros do Comité Eleitoral agirão sempre de boa fé e observarão a máxima imparcialidade no exercício das suas funções.

Artigo 61º Unidade de Auditoria e Conformidade

1. O Diretor de Auditoria e Conformidade é responsável pela Unidade de Auditoria e Conformidade. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve ter conhecimentos e experiência em questões financeiras e/ou regulamentares e jurídicas e não pode estar envolvido em qualquer decisão que afecte as operações da FFTL.

2. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve aconselhar, assistir e supervisionar o Comité Executivo no acompanhamento das questões financeiras e de conformidade da FFTL, criar mecanismos de conformidade e controlar o cumprimento dos regulamentos relevantes da FFTL. Ele/ela deve também supervisionar o secretariado geral em questões financeiras e de conformidade. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve garantir a integridade e fiabilidade da contabilidade financeira e rever as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor independente e externo. Além disso, o Responsável pela Auditoria e Conformidade acompanha as questões financeiras e de conformidade da FFTL e sugere aos órgãos competentes as medidas que considere necessárias na sequência desse acompanhamento. O Diretor de Auditoria e Conformidade deve, com a assistência do Secretariado-Geral, implementar um programa de conformidade na FFTL.
3. Os pormenores sobre as responsabilidades da Unidade de Auditoria e Conformidade, a sua cooperação interna e outras questões processuais estão estipulados no Regulamento de Organização Interna da FFTL.
4. O Diretor de Auditoria e Conformidade será eleito pelo Congresso por um período de quatro (4) anos e só poderá ser exonerado das suas funções pelo Congresso. Não deve pertencer a nenhum outro órgão da FFTL e deve cumprir os requisitos de independência contidos no art. 57.
5. Se o Responsável pela Auditoria e Conformidade deixar de exercer permanentemente as suas funções oficiais durante o seu mandato, a Comissão Executiva nomeará um substituto para exercer funções até ao Congresso seguinte.

Artigo 62º Medidas disciplinares

1. Para as pessoas singulares e colectivas
 - a) Um aviso;
 - b) Uma repreensão;
 - c) Uma boa;
 - d) O regresso dos prémios;
2. Para pessoas singulares:
 - a) Uma precaução;
 - b) Uma expulsão;
 - c) Um jogo de suspensão;
 - d) Proibição de entrar nos balneários e/ou no banco de suplentes;
 - e) Proibição de entrar num estádio;
 - f) Proibição de participar em qualquer atividade relacionada com o futebol.
3. Para pessoas colectivas:
 - a) uma proibição de transferência;
 - b) jogar uma partida sem espectadores;
 - c) jogar um jogo em território neutro;
 - d) a proibição de jogar num determinado estádio;
 - e) anulação do resultado do jogo;
 - f) exclusão de um concurso;
 - g) uma derrota por desistência;
 - h) dedução de pontos;
 - i) despromoção para uma divisão inferior.

Artigo 63.o Arbitragem

1. Disputas dentro da FFTL ou disputas que afectem Membros da FFTL, ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, jogadores e oficiais só podem ser remetidas em última instância (i.e. depois de esgotadas todas as vias internas da FFTL) para o CAS, que resolverá a disputa definitivamente com exclusão de qualquer tribunal ordinário, a menos que expressamente proibido pela legislação de Timor-Leste.
2. Os litígios de dimensão internacional decorrentes ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA ou da AFC só podem ser apresentados em última instância ao TAS, tal como especificado nos Estatutos da FIFA e da AFC.

Artigo 64.o Competência

1. A FFTL, os seus Membros, Jogadores, Oficiais e agentes de jogo e de jogadores não levarão qualquer disputa a tribunais comuns, exceto se especificamente previsto nestes Estatutos e nos regulamentos da FIFA. Qualquer divergência será submetida à jurisdição da FIFA, da AFC ou da FFTL.
2. A FFTL será competente para os litígios internos nacionais, ou seja, os litígios entre as partes pertencentes à FFTL. A FIFA e/ou a AFC terão jurisdição sobre litígios internacionais, ou seja, litígios entre partes pertencentes a diferentes Associações e/ou Confederações.

Artigo 65° Tribunal Arbitral do Desporto (TAS)

1. De acordo com os respectivos artigos dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso contra uma decisão final e vinculativa da FIFA será julgado pelo Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) em Lausanne, na Suíça. No entanto, o CAS não julgará recursos sobre violações das Regras do Jogo, suspensões de até quatro partidas ou até três meses ou decisões tomadas por um Tribunal Arbitral independente e devidamente constituído de uma Associação ou Confederação.
2. A FFTL deve assegurar o cumprimento integral, por parte dos seus membros, jogadores, árbitros e agentes de jogo e de jogadores, de qualquer decisão final tomada por um órgão da FIFA ou pelo CAS.

Artigo 66º Período financeiro

1. O exercício financeiro da FFTL tem a duração de um ano e começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.
2. As receitas e as despesas do FFTL são geridas de forma equilibrada ao longo do exercício. As principais tarefas futuras do FFTL devem ser garantidas através da constituição de reservas.
3. O Secretário-Geral é responsável pela elaboração das contas anuais consolidadas da FFTL e das suas filiais em 31 de dezembro.

Artigo 67.o Receitas

As receitas de provêm especificamente de:

- a. Assinaturas anuais dos membros;
- b. Receitas geradas pela comercialização dos direitos de que a FFTL é titular;
- c. Coimas aplicadas pelos organismos autorizados;
- d. Outras quotizações e receitas em conformidade com os objectivos prosseguidos pela FFTL.

Artigo 68.o Despesas

Ursos FFTL:

- a. As despesas previstas no orçamento;
- b. Outras despesas aprovadas pelo Congresso e despesas que o Comité Executivo tem o direito de efetuar no âmbito dos seus poderes;
- c. Todas as outras despesas que correspondam aos objectivos prosseguidos pela FFTL.

Artigo 69º Auditores independentes e externos

Os auditores independentes e externos nomeados pelo Congresso procedem à auditoria das contas aprovadas pelo Comité Financeiro, em conformidade com os princípios contabilísticos adequados, e apresentam um relatório ao Congresso. Os auditores são nomeados por um período de quatro (4) anos. Este mandato pode ser renovado.

Artigo 70º Quotizações

1. As quotizações dos membros vencem a 1 de janeiro. A quotização anual dos novos membros para o ano em causa deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após o encerramento do Congresso em que são admitidos.
2. O Congresso fixará o montante da quotização anual de dois em dois (2) anos, sob recomendação do Comité Executivo. O montante será o mesmo para todos os membros e não poderá ser superior a \$100,00 (cem dólares americanos)

Artigo 71.o Liquidação

A FFTL pode debitar os activos e contas de qualquer Membro para liquidar reclamações.

Artigo 72.o Taxas

A FFTL pode exigir aos seus membros o pagamento de uma taxa pelos jogos.

Artigo 73.o Concursos

- 1 A FFTL organiza e coordena as seguintes competições oficiais realizadas no seu território:
 - a) Festival do Desporto Sub-14 do FFTL (rapazes e raparigas)
 - b) Campeonato FFTL Sub-15 (rapazes e raparigas)
 - c) Campeonato FFTL Sub-18 (rapazes e raparigas)
 - d) Campeonato FFTL Sub-22
 - e) Competições femininas da FFTL (Liga Feto Timor)
 - f) Competições masculinas da FFTL (Liga Timor Leste e Copa de Timor)
- 2 O Comité Executivo pode delegar nas Ligas subordinadas à FFTL a autoridade para organizar competições. As competições organizadas pelas Ligas não poderão interagir com as competições organizadas pela FFTL. As competições organizadas pela FFTL terão prioridade.
- 3 Para o efeito, o Comité Executivo pode adotar regulamentos especiais.

Artigo 74º Licenciamento de clubes

O Comité Executivo emite regulamentos relativos a um sistema de licenciamento de clubes que rege a participação dos clubes nas competições da FFTL e da AFC, em conformidade com os requisitos mínimos do sistema de licenciamento de clubes estabelecido pela AFC e pela FIFA.

Artigo 75.o Direitos

- 1 A FFTL e os seus Membros são os proprietários originais de todos os direitos que emanam das competições e outros eventos sob a sua respectiva jurisdição, sem qualquer restrição quanto ao conteúdo, tempo, lugar e lei. Estes direitos incluem, entre outros, todos os tipos de direitos financeiros, gravação audiovisual e radiofónica, direitos de reprodução e de difusão, direitos multimédia, direitos de marketing e de promoção e direitos incorpóreos, tais como emblemas e direitos decorrentes do direito de autor.
2. O Comité Executivo decide como e em que medida estes direitos são utilizados e elabora um regulamento especial para o efeito. O Comité Executivo decide, por si só, se esses direitos devem ser utilizados exclusivamente, em conjunto com um terceiro ou inteiramente através de um terceiro.

Artigo 76.º Autorização de distribuição

É da exclusiva responsabilidade da FFTL e dos seus Membros autorizar a distribuição de imagem e som e outros suportes de data dos jogos e eventos de futebol da respectiva jurisdição, sem quaisquer restrições quanto ao conteúdo, tempo, local e aspectos técnicos e legais.

Artigo 77º Jogos e competições internacionais

- 1 A autoridade para organizar jogos e competições internacionais entre selecções representativas e entre Ligas e/ou equipas de clubes cabe exclusivamente à FIFA, à AFC e/ou à(s) associação(ões) em causa. Nenhum jogo ou competição poderá ser realizado sem a autorização prévia da FIFA, da AFC e/ou da(s) associação(ões) em questão, de acordo com o regulamento da FIFA que rege os jogos internacionais.
- 2 A FFTL é obrigada a respeitar o calendário de jogos internacionais compilado pela FIFA

Artigo 78 Contactos

A FFTL, os seus Membros, jogadores, dirigentes, agentes de jogo licenciados e intermediários não podem disputar jogos ou estabelecer contactos desportivos com Associações que não sejam membros da FIFA ou com membros provisórios de uma Confederação sem a aprovação da FIFA.

Artigo 79.o Aprovação

Os Clubes, Ligas ou qualquer outro grupo de Clubes filiados na FFTL não podem pertencer a outra Associação ou participar em competições no território de outra Associação sem a autorização da FFTL e da outra Associação, da AFC e da FIFA.

VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80.º Imprevistos e força maior

O Comité Executivo tem a decisão final sobre todas as questões não previstas nos Estatutos ou em casos de força maior.

Artigo 81.º Publicação de documentos da sociedade

A FFTL disponibiliza no seu sítio Web oficial os seguintes documentos e informações:

- a) Estatutos e Ordens Permanentes do Congresso;
- b) Código Eleitoral;
- c) Código disciplinar e deontológico;
- d) Regulamento interno da organização;
- e) decisões mais importantes/chave;
- f) a sua estratégia;
- g) agenda das reuniões do Comité Executivo e do Congresso;
- h) cartas circulares;

Artigo 82.º Dissolução

- 1 Qualquer decisão relativa à dissolução da FFTL requer uma maioria de dois terços (2/3) de todos os membros da FFTL, que deve ser obtida num Congresso especialmente convocado para o efeito.
- 2 Se a FFTL for dissolvida, os seus activos serão transferidos para a FIFA. A FIFA conservará estes activos a título de "bonus pater familiar" até ao restabelecimento do FFTL. O Congresso final pode, no entanto, escolher outro destinatário para os activos, com base numa maioria de dois terços (2/3).

Artigo 83.º Execução

Os presentes Estatutos foram adoptados no "Congresso da FFTL" de 24 de julho de 2021 e entram imediatamente em vigor. São revogados os anteriores Estatutos da FFTL.

Artigo 84.º Disposições transitórias

Aos actuais membros da FFTL, será concedido um período de doze (12) meses, a partir da adoção dos presentes Estatutos, para cumprirem os requisitos obrigatórios estipulados no art. 11 par. 2, bem como no art. 13º dos presentes Estatutos. Qualquer Membro que não cumpra todos estes requisitos dentro do prazo supramencionado perderá automaticamente o seu direito de voto no Congresso e o(s) delegado(s) do Membro em questão não será(ão) tido(s) em conta aquando da determinação do quórum. O deputado em causa só recuperará o seu direito de voto no Congresso quando tiver cumprido integralmente as suas obrigações, tal como referido no presente número.

Díli, 24 de julho de 2021

Em nome do Congresso FFTL
2021:

Presidente:

Francisco M.C.P. Jerónimo



Secretário-geral:

Nelyo Isaac Sarmento

Regulamento do Congresso da Federação Futebol de Timor-Leste

Edição de 2021

ÍNDICE

artigo	Página
Definições	35
1. Representação e participação no Congresso	36
2. Presidente	36
3. Escrutinadores	36
4. Debates	36
5. Altifalantes	37
6. Propostas durante o Congresso	37
7. Intervenções processuais e encerramento dos debates	37
8. Votações	37
9. Eleições	38
10. Aplicação da lei	38

DEFINIÇÕES

Sempre que pertinente, a terminologia utilizada nas presentes Ordens Permanentes remete para os termos definidos na secção Definições dos Estatutos da FFTL.

NB: Os termos que se referem a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

Artigo 1.º Representação e participação no Congresso

1. Os membros do FFTL serão representados no Congresso pelos delegados mencionados no art. 26 dos Estatutos da FFTL.
2. Os nomes dos delegados devem ser apresentados ao secretariado-geral antes da abertura do Congresso.
3. A FFTL assume as despesas de deslocação e alojamento dos delegados dos membros que participam no Congresso. O Comité Executivo dará as directivas adequadas a este respeito.

Artigo 2.o Presidente

1. A presidência do Congresso é assegurada pelo Presidente da FFTL. Em caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente substitui-o e, na sua ausência, outro membro do Comité Executivo.
2. O presidente assegura que o Congresso se desenrola em estrita conformidade com o presente Regimento, abre e encerra o Congresso e os debates e, salvo decisão em contrário do Congresso, concede aos delegados autorização para intervir e conduzir todos os debates.
3. O presidente é responsável pela manutenção da ordem durante os debates. Pode tomar as seguintes medidas contra qualquer delegado que perturbe os debates:
 - a) uma chamada à ordem;
 - b) uma repreensão;
 - c) a exclusão do Congresso.
4. Em caso de recurso contra essa ação, o Congresso decidirá imediatamente e sem debate.

Artigo 3.o Escrutinadores

No início da reunião, o Congresso nomeia um número adequado de escrutinadores para contar os votos e para assistir o Secretário-Geral na distribuição e contagem dos boletins de voto emitidos para as eleições.

Artigo 4 Debates

1. Os debates sobre cada ponto da ordem do dia serão precedidos de um breve relatório ou introdução:
 - a) pelo presidente ou por um membro da Comissão Executiva designado para o efeito;
 - b) por um representante do comité designado pelo Comité Executivo para apresentar esse relatório ou introdução;
 - c) por um delegado do deputado que solicitou a inscrição do ponto na ordem do dia.
2. O presidente abre então o debate.

Artigo 5 Orador

1. A autorização para usar da palavra é concedida pela ordem em que é solicitada. O orador só pode começar a falar depois de ter obtido autorização para o fazer
2. Um orador só pode intervir uma segunda vez sobre o mesmo ponto depois de todos os outros delegados que tenham pedido autorização para usar da palavra terem intervindo.
3. O presidente pode estabelecer um limite de tempo para os oradores.

Artigo 6.º Propostas durante o Congresso

1. Todas as propostas apresentadas durante o Congresso devem ser feitas por escrito. As propostas que não sejam relevantes para o tema em discussão não serão admitidas ao debate.
2. Qualquer alteração a estas propostas iniciais deve ser redigida por escrito e transmitida ao presidente antes de ser submetida a debate.

Artigo 7.º Moções processuais e encerramento dos debates

1. Se for apresentado um ponto de ordem, o debate sobre a questão principal será suspenso até que seja efectuada a votação do ponto de ordem.
2. Se for apresentada uma moção para encerrar o debate, esta será imediatamente posta à votação sem debate. Se a moção for aprovada, só terão direito a usar da palavra os deputados que a tenham solicitado antes de se proceder à votação.
3. O presidente encerra o debate, exceto se o Congresso decidir em contrário por maioria (mais de 50%) dos votos válidos expressos.

Artigo 8.º Votos

1. As decisões que exijam votação serão adoptadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do Congresso.
2. Antes de cada votação, o presidente, ou a pessoa por ele designada, lê em voz alta o texto da proposta e explica ao Congresso o processo de votação (quórum). Se for levantada uma objecção, o Congresso decide imediatamente.
3. As votações podem ser nominais, a pedido de pelo menos três (3) delegados que representem os deputados presentes e com direito de voto.
4. Ninguém pode ser obrigado a votar.
5. As propostas apresentadas durante o Congresso são postas à votação pela ordem em que são apresentadas. Se houver mais de duas propostas principais, estas serão postas à votação sucessivamente e os delegados não poderão votar a favor de mais do que uma das propostas.
6. As alterações às alterações serão postas à votação antes das alterações propriamente ditas, e as alterações antes da proposta principal.
7. As propostas sem voto contra são consideradas como tendo sido aceites pelo Congresso.
8. O presidente verifica o resultado da votação e anuncia-o ao Congresso.
9. Ninguém pode intervir durante a votação e até ao anúncio do resultado.

Artigo 9.o Eleições Eleições

As eleições e o processo eleitoral no seio da FFTL serão conduzidos de acordo com as disposições pertinentes dos Estatutos e do Código Eleitoral da FFTL.

Artigo 10.o Aplicação da lei

Estas Ordens Permanentes foram adoptadas no Congresso da FFTL em 2021, em 24 de julho de 2021, e entram em vigor imediatamente.

Díli, 24 de julho de 2021

Presidente:



**Francisco M.C.P
Jerónimo**

Secretário-geral:



Nelyo Isaac Sarmento

ANEXO B - QUESTIONÁRIO PARA OS CONTROLOS DE INTEGRIDADE PARTE 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os controlos de integridade relativos aos candidatos e aos titulares de cargos oficiais da FFTL sujeitos a tais controlos ("candidatos ou titulares") são efectuados pelo órgão competente em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e do presente anexo.
2. Os candidatos ou titulares são obrigados a cumprir o processo de seleção e de auto-divulgação descrito nas partes 2 e 3 infra. Antes do processo de rastreio, cada candidato ou detentor deve dar o seu consentimento escrito a esse processo através de um formulário fornecido pelo organismo competente que realiza o controlo de integridade. Se esse consentimento escrito não for dado, considerar-se-á que o candidato ou titular não passou no controlo de integridade.
3. Os candidatos ou titulares devem agir de boa fé em todas as circunstâncias e colaborar plenamente no apuramento dos factos relevantes mediante aviso prévio razoável. Se o candidato ou o titular em causa não cooperar com o organismo competente para efetuar o controlo de integridade, considera-se que o candidato ou o titular não passou no controlo de integridade.
4. Considera-se que o candidato ou titular não foi aprovado no controlo de integridade se
 - a) tenha sido objeto de condenações penais ou de sanções disciplinares por um tribunal estatal, em especial se a infração em questão for uma questão substantiva e não uma infração menor ou uma falta processual;
 - b) tiver sido considerado culpado e/ou condenado pelo Comité de Ética da FIFA ou por qualquer outro organismo desportivo a uma sanção que ponha seriamente em causa o exercício do cargo em causa.
5. Sob reserva das disposições pertinentes relativas à divulgação e transmissão das informações e dados conexos obtidos no contexto dos controlos de integridade em conformidade com o presente anexo, todas essas informações e dados conexos devem ser tratados como estritamente confidenciais pelo organismo que efectua o controlo de integridade em causa.

PARTE 2: PROCESSO DE SELECÇÃO

1. No início do processo de seleção, todos os candidatos ou titulares serão submetidos a um controlo de identificação ("controlo de identidade"). Neste contexto, o candidato ou titular deve apresentar uma cópia válida do seu passaporte ao organismo responsável pela realização do controlo de integridade. O controlo de identidade incluirá a verificação/identificação dos seguintes elementos:
 - a) nome (s) e apelido (s);
 - b) endereço de residência;
 - c) data e local de nascimento;
 - d) nacionalidade/nacionalidades
2. Todos os candidatos ou titulares devem preencher o questionário constante da parte 3 infra.
3. O organismo responsável pela realização do controlo de integridade pode efetuar pesquisas e/ou investigações independentes, a fim de obter mais informações relevantes sobre um determinado candidato ou titular, que podem incluir informações sobre intermediários e partes relacionadas, mandatos, potenciais conflitos de interesses e participações significativas, bem como processos/investigações civis e penais.

PARTE 3: QUESTIONÁRIO

Nome(s) próprio(s):	
Apelido (s):	
Endereço de residência:	
Data e local de nascimento:	
Nacionalidade/nacionalidades:	
Profissão:	

1. Foi anteriormente condenado por decisão transitada em julgado por qualquer crime doloso passível de acusação ou por qualquer crime que corresponda a uma violação das regras de conduta estabelecidas na parte II, secção 5, do Código de Ética da FIFA?
Não Sim
Em caso afirmativo, especificar:
2. Alguma vez um organismo desportivo lhe impôs qualquer sanção ou medida disciplinar ou similar por acções que constituam uma violação das regras de conduta estabelecidas na parte II, secção 5, do Código de Ética da FIFA?
Não Sim
Em caso afirmativo, especificar:
3. É objeto de algum processo ou inquérito civil, penal ou disciplinar pendente?
Não Sim
Em caso afirmativo, especificar:
4. Tenho pleno conhecimento de que estou sujeito às disposições do Código Disciplinar e de Ética da FFTL e às disposições dos Estatutos e outros regulamentos da FFTL que podem abordar questões de integridade, e cumprio integralmente essas disposições.
5. Atualmente, ocupo os seguintes cargos no futebol:
6. Os seguintes factos e circunstâncias podem dar origem a potenciais conflitos de interesses a meu respeito (cf., em particular, o n.º 9 do artigo 23.º dos presentes Estatutos):
7. Comentários e observações que possam ser potencialmente relevantes no contexto do controlo de integridade:
8. Tenho pleno conhecimento e aceito que este questionário seja disponibilizado aos membros do órgão competente da FFTL.
9. Tenho pleno conhecimento e confirmo que devo notificar o organismo que realiza o controlo de integridade de quaisquer factos e circunstâncias relevantes que surjam após a conclusão do controlo de integridade.
10. Estou plenamente consciente e confirmo que sou obrigado a colaborar plenamente no apuramento dos factos relevantes no âmbito do controlo de integridade a que estou sujeito. Em especial, responderei aos pedidos de documentos, informações ou qualquer outro material de qualquer natureza na minha posse. Além disso, colaborarei na obtenção e fornecimento de documentos, informações ou qualquer outro material de qualquer natureza que não se encontrem na minha posse mas que tenho o direito de obter.
11. Tenho pleno conhecimento e confirmo que o organismo que efectua o controlo de integridade pode igualmente solicitar informações sobre eventuais sanções (perguntas 1 e 2 supra) diretamente à FIFA ou à confederação competente, bem como a outras instituições, como o Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana, na Suíça, ou o Comité Olímpico Internacional. A este respeito, liberto as instituições relevantes de qualquer obrigação de confidencialidade relativamente às informações em causa.
12. Tenho pleno conhecimento e confirmo que o organismo que efectua o controlo de integridade pode recolher mais informações sobre mim, em conformidade com o n.º 3 da parte 2 do presente anexo. 3 do presente anexo.

(Local e data)

(Assinatura)